

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.716.906/0001-93 com sede na situada na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro – São Miguel do Tapuio - PI, através da Comissão de Contratação, Portaria nº 158 de 14 de janeiro de 2025, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2025, Processo Administrativo 002/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto sob a modalidade CREDENCIAMENTO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 91/2025 e segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL e nos seus anexos, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021. A futura contratação será baseada em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

1. O OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS** para prestação de serviços do transporte escolar (com motorista por linhas e rotas específicas) dos alunos da rede municipal de ensino atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II Formulário de inscrição ao credenciamento;
 - 1.2.3. ANEXO III Declarações unificadas;
 - 1.2.4. ANEXO IV- Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
 - 1.2.5. ANEXO V Planilhas Descritivas com composição de custos;
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3°, inciso i do Decreto nº 91, de 2025

SÂO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 2.1.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 2.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.
- 2.3. NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica estendendo à pessoa física:
 - 2.3.1. Em formação de consórcio;
 - 2.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada. 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;
 - 2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;
 - 2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3- INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do
- 3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados presencialmente, na sala de Licitações, situada à Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, São Miguel do Tapuio PI.
- 3.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste município Link: https://www.saomigueldotapuio.pi.gov.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/
- 3.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 3.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Comissão e serão protocoladas no departamento de licitações deste município, situado na Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, São Miguel do Tapuio PI.
- 2.8.6. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link https://www.saomigueldotapuio.pi.gov.br e https://www.tcepi.tc.br

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Regulamentar nº 91/2025.
- 4.2. Para realizar o credenciamento, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 24/01/2025, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações, no endereço na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro, São Miguel do Tapuio-PI, no horário das 07:30 às 13:30.

SÃO MIGUEL DOTAPUIO E TEXAS DE LE TEXAS DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENT

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 4.3.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 24/01/2026, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e consequentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas, pois sempre surgem novas matrículas e transferências e para cadastro reservas.
- 4.4. O interessado irá optar em qual ROTA irá inscrever o veículo.
- 4.5 O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 24/01/2026, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, até completar a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 4.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 4.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;
- 5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão do Município de São Miguel do Tapuio-Pi. Portaria 158/2025

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

- 7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 7.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

7.2 DA HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

7.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;
- b) Cópia do comprovante de residência

7.2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do TítuloVII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 60(sessenta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

7.2.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



7.2.6.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

7.2.6.2 No momento DO CREDENCIAMENTO a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

7.2.6.3 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com Transporte escolar ou similar, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica ou privada ou pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi.

7.2.6.4 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

7.2.6.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

7.2.6.6 A CREDENCIADA deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

7.2.6.7 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam conforme especificado no Termo de Referência e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 7.2.6.8 Documentos a serem apresentados, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:
- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- g) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
- 7.2.6.9 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- a. Ter idade superior a 21 anos;
- b. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van, ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- c. Ter sido submetido a exame psicotécnico;
- d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- e. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- f. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, conforme descrito no Termo de Referência e,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- g. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- 7.2.6.10. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:
- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- 7.2.7. Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 7.2.8 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.
- 7.2.9 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.
- 7.2.10 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

7.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração unificada. (Anexo I)

7.3. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:

- 7.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 7.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



7.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão designada em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

NOME DA INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI CREDENCIAMENTO 001/2025

- 7.3.4. Os licitantes interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se em APENAS UMA das rotas ofertadas pelo Município de São Miguel do Tapuio-Pi, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 7.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 7 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, das 07:30h às 13:30h na sede desta prefeitura, situada na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro. O edital permanecerá aberto para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas.
- 7.3.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- 7.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 7.3.8. Será devolvida a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 7.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6; O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.4. DA CLASSIFICAÇÃO

7.4.1. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará a empresa ou pessoa física que se credenciou primeiro:

SÂO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 7.4.2. Após Credenciar as empresas o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.
- 7.4.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.
- 7.4.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida classificação do item 7.4.1.
- 7.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 7.4.6. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 7.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 7.6. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, referente classificação divulgada.
- 7.7. A Comissão observada a periodicidade máxima de até 20/01/2026 e complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

8. DA CONVOCAÇÃO

- 8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 8.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
- 8.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.
- 8.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

SÂO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



8.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.
- 9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante segundo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.
- 10.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
- 10.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

11. RECURSOS

- 11.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio Pi, situada na Praça Cel Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro.
- 11.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. RESCISÃO

- 13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinção e demais as consequências previstas no termo, art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21. 11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 13.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



13.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- I Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VII Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E REAJUSTE

- 15.1. O presente certame ficará aberto até 20/01/2026.
- 15.2. O requerimento de credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, enquanto vigente o certame.
- 15.3. Os preços inicialmente tabelados serão reajustados a cada interregno de um ano, contados da publicação deste edital, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado nos últimos doze meses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, se necessário, modificar este instrumento, hipótese



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

- 16.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratação.
- 16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos na sala da licitação no endereço Praça Cel Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro, São Miguel do Tapuio-Pi
- 16.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 16.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi São Miguel do Tapuio-PI, 15 de janeiro de 2025

Francisca Ranay Alves Lima

Agente de Planejamento



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3 e Decreto 91 de 08 de janeiro de 2025.
- 1.2. As propostas deverão ser entregues presencialmente no período de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2026, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações, no endereço na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro, São Miguel do Tapuio-PI.
- 1.3 O procedimento permanecerá aberto até 24/01/2026, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS para prestação de serviços do transporte escolar (com motorista) dos alunos da rede municipal de ensino atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-Pi, conforme as especificações e condições constantes neste termo de referência, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75 Dispensa de Licitação e Decreto 91 de 08 de janeiro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar é necessária para atender às demandas das rotas de transporte Escolar Municipal da Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio-PI.

Atualmente, o município atende cerca de 545 estudantes distribuídos em 25 unidades escolares localizadas em regiões diversas, incluindo sede, zonas rurais e circunvizinhanças. A extensão territorial do município, aliada à insuficiência de veículos próprios, torna impossível garantir a oferta de transporte adequada sem a contratação de serviços externos especializados.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



A ausência de transporte escolar comprometeria seriamente a frequência dos estudantes às aulas e atividades escolares, impactando qualidades a continuidade do calendário letivo e dos índices educacionais. Além disso, uma jornada ampliada/modalidade integral rompeu em algumas escolas exigindo maior logística e organização para atender ao deslocamento diário dos estudantes.

O transporte escolar oferecido deve garantir conforto e segurança aos alunos, utilizando veículos em bom estado de conservação e condutores devidamente habilitados. Essa contratação também garante o cumprimento do direito constitucional à educação, reduzindo a evasão escolar e promovendo a inclusão educacional, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

Sob a perspectiva do interesse público, a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para a promoção de uma educação acessível e equitativa, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local. A medida revela-se estratégica, pois viabiliza o pleno exercício do direito à educação e o cumprimento das metas previstas no planejamento educacional municipal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação ocorrerão no exercício de 2025 e o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato nos termos do art. 7º parágrafo 2º da Lei 7.892/13.
- 4.2 As despesas poderão ocorrer por conta das fontes de recursos conforme segue: Manutenção do salário educação, PNAT, transferências do FUNDEB, Transferências do salário Educação, Fundo de valorização do magistério.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;
- b) Cópia do comprovante de residência.

5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do TítuloVII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 60(sessenta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.
- 5.4.2 No momento DO CREDENCIAMENTO a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).
- 5.4.3 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com Transporte escolar ou similar, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica ou privada ou pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi.
- 5.4.4 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.
- 5.4.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 5.4.6 A CREDENCIADA deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.
- 5.4.7 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam conforme especificado no Termo de Referência e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.
- 5.4.8 Documentos a serem apresentados, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:
- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- g) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.4.9 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Ter idade superior a 21 anos;
- b. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "B" ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria "D" ou superior (para condutores de Van, ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- c. Ter sido submetido a exame psicotécnico;
- d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- e. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- f) Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, conforme descrito no Termo de Referência e,
- h). Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- i). Deverá estar com o licenciamento em dias, conforme as normas do executivo do Estado do Piauí, ou onde estiver registrado o veículo que exercerá a condução;
- j) Conforme recomendação do FNDE, o veículo a ser utilizado nas rotas não poderá ter vida útil superior a 10 (dez) anos, conforme resolução 1 de 20 de abril de 2021.
- 5.4.10. Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 5.4.11 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.
- 5.4.12 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.
- 7.4.13 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

7.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração unificada. (Anexo I)



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



8. DAS ROTAS E DA QUILOMETRAGEM

		KM					
		DIÁRI	KM	KM		QUANT.	VALOR
	ROTAS	O	MEN.	ANU.	VEÍCULO	ESTUDANTE	KM
					MINI		
1	TAMBORIL A SEDE	56	1232	14784	VAN	8	R\$ 8,00
					MINI		
2	SUCURUJU A SEDE	42	924	11088	VAN	8	R\$ 8,00
					MICRO		
3	LAGOA DA ESPERANÇA	76	1672	20064	ONIBUS	25	R\$ 8,00
					MICRO		
4	SERR. BARROS A SEDE	54	1188	14256	ONIBUS	25	R\$ 9,00
	TANQUE DO FUNIL A						
5	PI115	20	440	5280	VAN	10	R\$ 8,00
					MINI		
6	PEREIROS A PALMEIRA	24	528	6336	VAN	5	R\$ 7,00
	CABACEIRAS A				MICRO		
7	PALMEIRA	38	836	10032	ONIBUS	25	R\$ 9,00
	MATO ESCURO AO						
8	BURITIZINHO	30	660	7920	VAN	14	R\$ 9,00
	SITIO NOVO AO				MICRO		
9	BURITIZINHO-TARDE	56	1232	14784	ONIBUS	28	R\$ 9,00
1	CAPITÃO DE CAMP. A				MICRO		
0	BURITIZINHO-M	71	1562	18744	ÔNIBUS	27	R\$ 9,00
1	CAPITÃO DE CAMP. A				MICRO		
1	BURITIZINHO-T	71	1562	18744	ÔNIBUS	26	R\$ 9,00
1							
2	PEREIRÃO A VARZINHA	40	880	10560	VAN	13	R\$ 8,00
1	MORADA NOVA A				MICRO		
3	VARZINHA	69	1518	18216	ONIBUS	25	R\$ 9,00
1	BAIXÃO A VARZINHA	70	1540	18480	MICRO	25	R\$ 8,00



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI



Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

4					ONIBUS		
1	SANTA HELENA AO B.						
5	DA ONÇA-	26	572	6864	VAN	16	R\$ 8,00
1	FOGO AZUL AO BREJO						
6	DA ONÇA	17	374	4488	VAN	14	R\$ 8,00
1	TABULEIRO AO BREJO				MICRO		
7	DA ONÇA	56	1232	14784	ONIBUS	25	R\$ 9,00
1	SOBRADINHO A				MINI		
8	MORADA NOVA	55	1210	14520	VAN	7	R\$ 7,00
1	BREJO REDONDO A				MINI		
9	MORADA NOVA	24	528	6336	VAN	4	R\$ 6,00
2	OLHO D`ÁGUA P. S.				MICRO		
0	NICOLAU	84	1848	22176	ONIBUS	28	R\$ 9,00
2							
1	FRADE AO COQUEIRO	80	1760	21120	VAN	18	R\$ 8,00
2	ALTO ALEGRE A				MINI		
2	TABOCAS	25	550	6600	VAN	6	R\$ 7,00
2	OLHO D`ÁGUA A				MINI		
3	TABOCAS	20	440	5280	VAN	6	R\$ 7,00
2	PONTA SERRA A						
4	CACHOEIRA	54	1188	14256	VAN	20	R\$ 9,00
2	MORRO DA JUREMAS				MICRO		
5	AO COQUIERO	120	2640	31680	ÔNIBUS	24	R\$ 9,00
2	SÃO RAIMUNDO AO						
6	COQUEIRO	84	1848	22176	VAN	18	R\$ 9,00
2					MINI		
7	SÃO JOSÉ AO COQUEIRO	84	1848	22176	VAN	6	R\$ 7,00
2	SÃO VICENTE AO						
8	COQUEIRO-MANHÃ	92	2024	24288	VAN	20	R\$ 8,00
	TOTAL	1538	33836	40603			

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 9.1 Após a realização de pesquisa de mercado, dos históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como, com base no novo Georreferenciamento onde surgiram novas rotas e corrigidas outras já existentes. o valor total está estimado na tabela acima anexa.
- 9.2 Dar-se-á por preço unitário por km rodado, analisado com o tipo de rota (estrada vicinal, estradas de asfalto) nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível tipo gasolina e/ou diesel com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, nas linhas/rotas conforme tabela acima.
- 9.3. O preço mensal a ser pago ao CONTRATADO corresponderá com o apurado em função da quilometragem percorrida, de acordo com o valor unitário por Km percorrido, de acordo com o tipo de rota.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 10.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 10.1.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 10.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.
- 10.3. NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica estendendo à pessoa física:

SÃO MIGUEL DO TAPUIO E TEXTE DE LE CENTRE DE LA CENTRE DE

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 10.3.1. Em formação de consórcio;
- 10.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada. 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 10.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;
- 10.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 10.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 10.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 10.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 10.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 10.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 11.1.1. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 11.1.2. Habilitação na categoria "D";
- 11.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- 11.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 11.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.;
- 11.1.6. O proprietário do veículo deverá ser o condutor do mesmo, salvo quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado, de acordo com o artigo 9º da Lei nº3. 565 de 24 de março de 2014.

SÂO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 11.2. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- 11.2.1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
- 11.2.2. Atender somente alunos matriculados nas unidades escolares do município;
- 11.2.3. Conter Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 11.2.4. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo (tacógrafo);
- 11.2.5. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 11.2.6. Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:
- a) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
- b) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- 11.2.7. Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinado a passageiros;
- 11.2.8. Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- 11.2.9. Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 11.2.10. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 11.3. As empresas vencedoras deverão apresentar na Secretaria de Educação os veículos que serão utilizados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, no dia posterior e no mesmo horário da data marcada para a realização do certame.
- 11.4. A Secretaria de Educação designará uma Comissão Técnica para vistoriar e avaliar os veículos, a fim de comprovar se os mesmos atendem as especificações contidas neste termo, em especial, comprovar se o veículo está devidamente registrado em nome do vencedor ou vencedora de determinada rota.

SÃO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 11.5. Em caso de aprovação do veículo por parte da Comissão Técnica designada para este fim, a mesma deverá encaminhar um parecer informando a aprovação do veiculo ao Setor de Licitações para que o mesmo dê seguimento ao trâmite processual.
- 11.6. Caso o veículo apresentado venha ser reprovado, a licitante será declarada desclassificada, e a Comissão de contratação passará para proposta subsequente na ordem de classificação, até a apuração de uma empresa que atenda ao objeto
- 11.7. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando alunos, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;
- 11.8. O transporte será realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde, seguindo orientações da secretaria, observando o calendário escolar.
- 11.9. O vencedor será acionado com antecedência dos dias escolares através do calendário escolar:
- 11.10. O horário a cumprir será informado pelas unidades escolares.
- 11.11. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário.
- 11.12. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 40 km/h em estradas de terra batida e de 70 km/h em estradas mistas;
- 11.13. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.
- 11.14. Não será permitido dar "carona" nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;
- 11.15. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;
- 11.16. Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência dos condutores;
- 11.17. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;
- 11.18. Possuir declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.19. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;
- 11.20. O participante "pessoa física ou microempreendedor individual" e interessado em 01 (uma) ROTA, que seja consagrado vencedor, só poderá participar da concorrência quanto às



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



demais rotas quando NÃO HOUVER mais nenhum concorrente (pessoa física) que tenha sido consagrado vencedor ou desinteressado de concorrer para os mesmos. Neste caso, é aberta a possibilidade de um concorrente exceder o limite estipulado acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:
- 12.1.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste Termo.
- 12.1.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;
- 12.1.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;
- 12.1.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;
- 12.1.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;
- 12.1.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.
- 12.2. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos, das escolas municipais, para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras municipais, atividades da semana da Pátria, semana do folclore, aniversário do Município, quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.
- 12.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 12.4. A contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando-se, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 12.5. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus ou ainda local designado pelos responsáveis do aluno, desde que dentro das rotas estabelecidas neste termo.
- 12.6. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro e/ou até em finais de semana (considerando sábados letivos e outros dias estabelecidos no calendário escolar) que a contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SME
- 12.7. Todas as despesas com manutenção do veículo, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada, nada mais podendo ela pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 12.8. Em caso de quebra do veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela ROTA.
- 12.9. A Contratada deverá agir, de forma a observar e aplicar o concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 12.10. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SME, por escrito, que se manifestará no caso de projetos, programas, atividades esportivas e culturais onde houver atividades em contraturno e/ou em finais de semana. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SME.
- 12.11. A Contratada fica obrigada a usar os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Se o contratado, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda e de Administração e ainda da Secretaria Municipal de Educação aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

SÃO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.
- 13.2. A/o licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:
- 13.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 13.2.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.2.4. Não mantiver a proposta;
- 13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.3. O vencedor do certame, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 13.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 13.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel do Tapuio-Pi, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.
- 13.5. As penalidades de advertência previstas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada(o) à

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- (ao) Contratada (o) a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.6. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de São Miguel do Tapuio-Pi no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de São Miguel do Tapuio- Pi, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, até o 5° (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá:
- 14.1.1. O endereço completo;
- 14.1.2. O CNPJ;
- 14.1.3. O número da Nota de Empenho;
- 14.1.4. Os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) VENCEDOR (A);

SÂO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 14.1.5. A descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do VENCEDOR
 (A) e aceitas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 14.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme estabelecido neste termo, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada pela Unidade Escolar e atestada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.4. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com metodologia constante do item 5.3.
- 14.5. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o que a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e motivará sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 14.6. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, até o 5° (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 14.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 14.8. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 14.9. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.
- 14.10. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de São Miguel do Tapuio-PI fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 15.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.5. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato
- 15.6.1. OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;
- a) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente;
- b) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte, pais de alunos e/ou responsáveis e os fiscais do Município;
- e) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- f) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- g) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

17.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo de referência
- g) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte;
- h) prestar os serviços na forma ajustada;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal e ao Município como Microempreendedor Individual MEI
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Referência, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São Miguel do Tapuio-PI, 15 de janeiro de 2025.

Francisca Ranay Alves Lima Agente de Planejamento



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO À COMISSÃO, REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

À COMISSÃO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de São Miguel do Tapuio-Pi, divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de profissionais pessoas físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da rede pública de ensino municipal, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados pela Secretaria de Educação observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial:
Cel.:
E-mail:
Cidade , dede 2025
Local, dede 202

Assinatura do proponente.



licitação.

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante) Pelo presente instrumento, empresa/pessoa física MEI a no CNPJ/CPF Sede/endereço , através de seu representante legal infra-assinado ,declara que: 1)() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. 2) () Declaramos que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; 3) () Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. 4)() Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 5)() Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. 6) () Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela

SÃO MIGUEL DOTAPUIO

(Nome Legível/Cargo)

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



7) () Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8)() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos
procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da
empresa é o(a)
9) – Declara sob pena da Lei, que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei
Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
c) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as
informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com
os quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
e) Realizará todas as atividades a que se propõe;
f) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar
com órgão ou entidades da Administração Pública;
g)Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
h) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
i)Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de
contratação;
j) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao
presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento,
devidamente assinada e rubricada.
Local e Data, de 2025.
Assinatura do Responsável pela Empresa/ Pessoa Física /MEI



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2024 PROCESSO Nº 0xx/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL **DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93, neste ato representada XXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional n° XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no Credenciamento n^o XXX/XXXX, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 01/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para para prestação de serviços de transporte escolar (com motorista por linhas e rotas específicas) para atender as demandas das rotas de transporte escolar municipal da Secretaria de educação de São Miguel do Tapuio-PI para o período letivo de 2025/2026, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
- 1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 01/2025**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 1.3. Especificação da contratação:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ITEM	Nº ROTA	LOCALI DADE	KM TOTAL TERRA+ASF. (IDA/VOLTA	SAIDA	TÉRMINO	VEÍCULO	QUANT. VEÍCULO	VALOR KM	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL (22 DIAS)	VAL GLO (12 MES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO E REAJUSTE

- 2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$XX.XXX,XX** (**XXXXXX**) por mês/plantões, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.
- 2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO TAPUIO PI**, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93.
- 2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/__.
- 2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
- 2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 3.1.1 Não produzir os resultados acordados;
- 3.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 3.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.10.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução

SÂO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 3.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período
- 3.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante
- 3.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 3.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Liquidação

- 3.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período
- 3.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante
- 3.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 3.25 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 3.26 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 3.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 3.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 3.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios para pagamento

- 3.37 É condição ainda para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes critérios:
- 3.37.1 Declaração da Escola contendo a Relação de alunos beneficiários do serviço;
- 3.37.2 Ordem de serviço;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1 A empresa CREDENCIADA deverá:
- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2 Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista para transporte de estudantes.
- 5.3 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Contratado.

- 5.4 Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
- 5.5 Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 5.6 Em caso de substituição do veículo ou motorista o Contratado obriga se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes a substituição do veículo, monitor e/ou motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação.
- 5.7 O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 5.8 O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido
- 5.9 Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação
- 5.10 O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 5.11 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 5.12 O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 5.13 Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.
- 5.14 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 5.15 O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 5.16 O A credenciada deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os

SÂO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.17 O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do Contratante:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada as condições fixadas neste TR, no Edital e as normas pertinentes.

O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SEVIÇÕS (Art. 92, IV)

8.1 A prestação do serviço da credenciada será realizada por Regime de Execução Indireta.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: a) Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

a) Os serviços serão realizados nos seguintes locais:
LOCADIDADE
TAMBORIL A SEDE
SUCURUJU A SEDE
LAGOA DA ESPERANÇA A SEDE
SERR. BARROS A SEDE
TANQUE DO FUNIL AO ASFALTO
PEREIROS A PALMEIRA-MANHÃ
PEREIROS A PALMEIRA- TARDE
CABACEIRAS A PALMEIRA- MANHÃ
CABACEIRAS A PALMEIRA-TARDE
MATO ESCURO AO BURITIZINHO
SITIO NOVO AO BURITIZINHO
CAPITÃO DE CAMP. A BURITIZINHO-M
CAPITÃO DE CAMP. A BURITIZINHO-T
PEREIRÃO A VARZINHA
MORADA NOVA A VARZINHA
BAIXÃO A VARZINHA
SANTA HELENA AO B. DA ONÇA-M
FOGO AZUL AO BREJO DA ONÇA
TABULEIRO AO BREJO DA ONÇA
SOBRADINHO A M. NOVA
BREJO REDONDO A M. NOVA
OLHO D'AGUA P. S. NICOLAU-M
OLHO D'AGUA P. S. NICOLAU-T
FRADE AO COQUEIRO-AM
FRADE AO COQUEIRO-PM
ALTO ALEGRE A TABOCAS



_...___

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



OLHO D'AGUA A TABOCAS
PONTA SERRA A CACHOEIRA
MORRO DA JUREMAS AO COQUIERO-M
MORRO DA JUREMAS AO COQUEIRO -T
SÃO RAIMUNDO AO COQUEIRO-M
SÃO RAIMUNDO AO COQUEIRO-T
SÃO JOSÉ AO COQUEIRO -M
SÃO JOSÉ AO COQUEIRO -T
SÃO VICENTE AO COQUEIRO-M
SÃO VICENTE AO COQUEIRO-T

- b) Os dias e horários da prestação de serviço seguirão o calendário letivo. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;
- c) Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo o calendário escolar.
- 8.3 Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do município de São Miguel do Tapuio PI, compreendendo Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino conforme consta na descrição do objeto.
- 8.4 Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na rede municipal e estadual de ensino.
- 8.5 O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, mediante calendário escolar ou eventuais datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município;
- 8.6 Para instrução, anexo georreferenciamento preparado para a contratação, bem como planilha com a respectivas rotas necessárias;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica Credenciada, inclusive micro empreendedores individuais (MEI), para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor nomeado como fiscal em posterior portaria.
- 10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.14. O gestor do contrato, será o designado em portaria
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 10.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a

SÃO MIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação destas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIIII)

11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.

SÂOMIGUEL DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



12.14. Os débitos da credenciada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O contrato poderá ser extinto:
- 13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1 As partes deverão Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 18.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 18.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 18.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 18. 5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Sao Miguel do Tapuio – PI,	de	de
Representante do Contratante		
Representante do Contratado		
TESTEMUNHAS:		



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



1-

2-



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



1.2.5. ANEXO V - Planilhas Descritivas com composição de custos;

ANEXO IV

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Transporte	
O interessado	, portador
do RG n° e do CPF/ CNPJ n°	, residente e domiciliado à
sede	
n°, UF:, requer sua inscrição no crede	enciamento de profissionais pessoas
físicas, jurídicas e MEI, para a prestação de serviços de	Transporte Escolar com motorista
para transporte escolar de alunos da rede pública de o	ensino municipal, divulgado pelo



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI



Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Município de São Miguel do Tapuio-Pi , conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, correspondendo aos dias letivos do ano 2025 :

ROTA QUE DESEJA PARTICIPAR	KM DIÁRIO	KM MENSAL	KM ANUAL	VEICULO	ALUNOS	DO KM	
17 IXTICH 7 IX							
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta							
Corrente: Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta.							
Para pagamento	a conta de	everá ser en	n nome do pr	roponente, pe	ssoa jurídica	ou Micro	
Empreendedor Individual (MEI)				_, de de 20		25.	
Local de Data					-		
Nome e Assinatura do proponente) CPE/CNPI							

(Nome e Assinatura do proponente) CPF/CNPJ